



**DECRETO Nº 010/2021, 05 de fevereiro de 2021**

*AMPLIA A VACINAÇÃO CONTRA A COVID E  
INCLUI NOVA PARCELA DE TRABALHADORES.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e, nos termos do artigo 7º I, 82 I. 86 I da Lei Orgânica Municipal, e das disposições da Constituição Federal de 1988,

**CONSIDERANDO** o andamento da campanha de vacinação contra a COVID-19 e o estoque de vacinas disponíveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de imunizar a parcela de trabalhadores que trabalha no sistema de saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Tendo em vista o estoque de vacinas disponíveis, fica permitido à Secretaria de Saúde vacinar os profissionais que atuam nos seguintes estabelecimentos:

- Setores hospitalares de cardiologia, vascular e neurologia (enfermaria e diagnóstico);
- Terapia Renal Substitutiva (TRS) hospitalar;
- Setores hospitalares de endoscopia, broncoscopia e imagem;
- Setores de quimioterapia (ambulatorial e hospitalar);
- Vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e do trabalhador (trabalhadores que fazem inspeções sanitárias, investigação epidemiológica e sanitização);
- Policlínicas municipais;
- Maternidades (centro obstétrico, berçário, alojamento conjunto, Centro de Parto Normal, diagnóstico e farmácia);



**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**

PREFEITURA MUNICIPAL

**RUMO AO DESENVOLVIMENTO**

- Unidades de Terapia Intensiva (UTI): adulto, pediatria, neonatologia, coronária e oncologia;
- Setores hospitalares de cardiologia, vascular e neurologia (enfermaria e diagnóstico);

**Art. 2º** - As instituições de Saúde deverão fornecer declaração autorizando os profissionais contemplados a agendar sua aplicação;

**Art. 3º** - Permanecem habilitados a receber vacina a seguinte parcela da população:

- Profissionais da saúde na linha de frente de combate à doença;
- Trabalhadores da atenção básica;
- Idosos acima de 85 anos de idade;
- Idosos acima de 60 anos que residem em instituições de longa permanência (abrigos) e trabalhadores desses locais;
- Pessoas com deficiência severa a partir de 18 anos que moram em residências inclusivas

**Art. 4º** - Estão proibidos de receber qualquer dose de vacina contra a Covid-19: prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, vereadores, Procuradores Municipais e agentes públicos, antes que sejam vacinados, na totalidade todos os setores de prioridades emergenciais, excetuando quando fizerem parte de grupo prioritário

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 05 de fevereiro de 2021.

**VINÍCIUS LABANCA**

**Prefeito**

**Marcelo Lannes**  
OAB/PE 2014-A  
Proc. Geral do Município